

cesso comum (tribunal singular) n.º 17506/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Leonor Maia Gameiro, filha de João Gameiro e de Maria Generosa Conceição Maia, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 14021964, com domicílio na Rua Maçaroca, lote 2, 16, rés-do-chão, esquerdo, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2002, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Aviso n.º 7285/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32959/91.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Cirila Pacheco Dias, filho de Fernando Pacheco Dias e de Celeste Cirila Dias, nascido em 9 de Agosto de 1974, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11658387, com domicílio na Rua Gualdim Pais, 97, Centro de Acolhimento, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1991, por despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado por autoridade policial.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7286/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 793/02.0PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zola António, filho de Garcia Tandu e de Maria Wadilavo, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Maio de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16142801, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, bloco Q, 33, Quinta da Prata, 2860-445 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2001, por despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado por autoridade policial.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7287/2006 — AP

A Dr.ª Graça Pissarra, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11016/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Castro Moreira Calado, filho de Álvaro Moreira de Oliveira Calado e de Maria Beatriz Castro Calado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1967 com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9266043, com domicílio na Rua Rosa Ramalho, 7, 2.º direito, Rio de Mouro, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do arti-

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 7288/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 272/05.4TAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Mateu Conga dos Santos, filho de Mateus Miguel dos Santos e de Teresa Conga Mana, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Julho de 1981, com domicílio na Praceta 1.º de Maio, 17, rés-do-chão, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos u a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7289/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/04.6ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wenjie Daí, filho de Daí Huanwu e de Gao Qiuyun, natural da China, de nacionalidade chinesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967, com autorização de residência n.º 353700, com domicílio na Rua Maria Alda Barbosa Nogueira, 16, 7.º, esquerdo, Falagueira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 7290/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/04.6ECLSB,

pendente neste Tribunal contra o arguido Dai Qihao, com a identificação fiscal n.º 215616359, com domicílio na Avenida Manuel Alpedrinha, 4-A, Reboleira Sul, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de géneros alimentícios ou aditivos alimentares avariados, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 7291/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1975/04.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dauda Seide, filho de Ussumane Seide Injai e de Fatu Jalo, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Janeiro de 1960, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16125507, com passaporte n.º Rgb Ca 0047654, com domicílio na Praça Marquês das Minas, 3, rés-do-chão D, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Dezembro de 2004, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7292/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8240/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wesley Carvalho da Silva, filho de Oviderley Rangel Silva e de Tereza Maria Carvalho da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Janeiro de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com a identificação fiscal n.º 232192219, com passaporte n.º CK494185, com domicílio na Rua Dr. Teófilo Braga, 41, 2605 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 2002, por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 7293/2006 — AP

A Dr.ª Graça Pissarra, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7007/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sandra Trindade Russo, filha de António José e de Maria Graciete, natural de Gavião, Comenda, Gavião, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril

de 1976, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12041573, com domicílio na Rua Francisco Ventura, Gavião, 6040 Gavião, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1999, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso n.º 7294/2006 — AP

A Dr.ª Graça Pissarra, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 231/02.9PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sylvie Stojanovic, filho de Zivorad Stojanovic e de Maria Cardoso do Céu de Jesus, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16088590, com domicílio na Rua Damasceno Monteiro, 49, 4.º, direito, 1170-110 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso n.º 7295/2006 — AP

A Dr.ª Graça Pissarra, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15508/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Rua Acácio Lino, bloco O, 247, 4000-013 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — A Escrivão-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 7296/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/03.0ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Michelle Louise Batt, filho de Michelle Batt, natural do Reino Unido, nascido em 10 de Fevereiro de 1975, com o passaporte n.º 13718701, com domicílio na Brocknev Road 75, Sq, London, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo